

## **Sobre os conceitos de risco em Luhmann e Giddens**

Marília Luz David<sup>1</sup>

### **Introdução**

A Modernidade inaugura uma mudança no conceito de risco quando assume a existência de riscos humanamente criados. A concepção de risco moderno considera que a ação humana pode gerar consequências impremeditadas como catástrofe e eventos que causam ansiedades. É subjacente a este conceito uma nova maneira de ver o mundo e suas incertezas em comparação à pré-modernidade que excluía a ação humana da causação de riscos.

Luhmann (1992) aponta que a palavra “risco” já aparecia em referências alemãs no século XVI e no inglês durante o século XVII. A noção de risco surgiu ligada ao seguro marítimo e era utilizada para descrever os perigos que poderiam ocorrer durante uma viagem (Lupton, 1999, p.5). Nessa época, o “risco” possuía uma conotação neutra: este descrevia a probabilidade de perdas e ganhos que poderiam ocorrer durante as viagens. As chances de o navio voltar para a casa a salvo e com alguma fortuna eram colocadas contra a possibilidade deste se perder no mar (Douglas, 1991, p.23).

Guivant (1998) indica que desde os anos de 1980 cresceu o número das análises sociais dos riscos, assim como o enfoque teórico dado a estes estudos, destacando autores como Brian Wynne, que mesclou a sociologia da ciência, sociologia das organizações e análises sociais do risco para analisar conflitos entre leigos e peritos, e a percepção de risco dos leigos; a socióloga Liora Salter, que tratou do papel da ciência e dos cientistas em políticas de regulação; e Sheila Jasanoff, que sustentou a possibilidade de complementação entre as perspectivas técnicas e culturais para a análise de riscos, e apoiou a noção do diálogo na comunicação do risco, no lugar de um modelo de transferência de informação na direção perito-público. Esta fase em que ocorre a consolidação e a difusão das análises sociais dos riscos corresponderia a um segundo momento da trajetória

<sup>1</sup> Mestre em Sociologia Política, PPGSP/UFSC. E-mail: [mariliadavid@hotmail.com](mailto:mariliadavid@hotmail.com)



das análises dos riscos, pois estes autores buscaram avançar em relação à teoria cultural dos riscos introduzida por Mary Douglas (Guivant, 1998).

Os principais autores da teoria social que debatem os riscos procuram associar o caráter destes com as instituições e dinâmicas da Modernidade. Mary Douglas assinala o fim da crença de que existiria uma diferença cognitiva entre as sociedades “primitivas” e as “civilizadas”: apenas aqueles que contassem com a ciência – apoiada em uma idéia tradicional de objetividade – seriam capazes de reconhecer os verdadeiros riscos. Enquanto que os povos “primitivos” estariam fadados à ignorância, a sociedade ocidental, amparada pela ciência, possuiria um conhecimento superior dada a sua capacidade de identificar as causas *reais* dos riscos. Segundo este raciocínio, as causas da culpa apontadas pela ciência seriam as verdadeiras de fato, ao contrário de culpas místicas elaboradas por sociedades “primitivas”, condenadas à ignorância, que ainda amarravam o risco à moral. Conforme a autora, esta crença predominante acaba quando a tecnologia passa a ser vista como uma grande fonte de riscos e emerge a percepção de que as relações de definição dos riscos são disputas políticas, e que, portanto, a relação entre risco e moral não existe por conta de uma falta de conhecimento (Douglas, 1994, p.9). Beck (1998 [1986], 2003, 2008), por sua vez, elabora a tese da “sociedade de risco” para caracterizar um segundo período da Modernidade em que o risco surge a partir da industrialização e adquire um caráter distinto de outras épocas. Viver na “sociedade de risco” significa viver em circunstâncias incertas criadas por nós mesmos.

Giddens (1991, 2002) diagnostica o presente como um momento de radicalização da Modernidade: os riscos são decorrentes da modernização. Luhmann (1992) defende a tese de que cada vez mais domina a idéia de que o futuro da sociedade depende da tomada de decisão: o futuro se transforma em risco na medida em que aumentam as possibilidades de escolha.

Entre os principais esforços para definir um conceito de risco, chamam a atenção por seu rigor os trabalhos destes dois últimos autores: Anthony Giddens e Niklas Luhmann. A proposta deste artigo é esclarecer melhor suas contribuições para as discussões teóricas no âmbito do conceito de risco, assim como comparar ao final alguns pontos relevantes.

### Risco em Luhmann

O livro “A Sociologia do Risco” (Luhmann, 1992) representa uma das primeiras iniciativas no campo da Sociologia em debater o risco desde uma perspectiva mais teórica. Luhmann (1992) revela a sua preocupação com a falta de clareza do conceito e a dificuldade que as ciências *hard* encontram em analisar adequadamente o problema do risco. Enquanto que as ciências *hard* estabelecem vagos conceitos de risco a partir de modelos quantitativos do cálculo deste, coube às ciências sociais apontar que a avaliação de riscos e a inclinação a aceitá-los seria um problema social. A própria seleção dos riscos não constitui uma casualidade: existem fatores sociais que amparam este processo de escolha.

Antes de apresentar qual seria a maneira adequada para analisar e conceituar o risco, Luhmann procura avaliar a qualidade de esforços rivais. O autor questiona tentativas anteriores que tratam do tema do risco, como o livro “A sociedade de risco” (Beck, 1998 [1986]), ao apontar que a discussão proposta por Beck apenas retoma a antiga tarefa da Sociologia de alarmar a sociedade para possíveis catástrofes futuras provocadas pelo próprio homem. Com isso, Luhmann conclui que apesar de trazer para si um tema que está em alta nos mais diversos campos de estudo, a Sociologia ainda não oferece uma análise adequada. O autor assinala que a Sociologia deve propor:

[...] una teoría de la selectividad de todas las operaciones sociales, incluida la observación de estas operaciones, incluidas, en especial, las estructuras que determinan estas operaciones. Así, la sociología ubicaría el tema del riesgo en una moderna teoría de la sociedad caracterizada por su aparato conceptual, aunque esto significa ya, nuevamente, adoptar un punto de vista disciplinario muy específico (Luhmann, 1992, p.27).

Mesmo que a Sociologia possa voltar sua atenção para outras atividades - como expor sua preocupação acerca dos problemas ecológicos ou apoiar movimentos de protesto -, estas não são tarefas que compõem a sua especificidade. O que torna a contribuição da Sociologia relevante seria o seu ponto de vista teórico distinto de outros campos de conhecimento.

Diante do crescimento da importância da comunicação e do conceito de risco mais recentemente, Luhmann tenta explicar o que estaria acontecendo. Como o sistema sociedade gera respostas que criam um horizonte de sentido frente aos desastres?

Luhmann (1992) parte do que chama de observação de segunda ordem<sup>2</sup> para definir o conceito de risco. Conceituar o risco a partir da observação de segunda ordem afasta a investigação de considerar o risco a partir de seus problemas práticos, como as preocupações em como melhorar o cálculo do risco ou maneiras de evitar danos. O autor aponta que o recente surgimento de situações que são caracterizadas pelo termo risco representa a criação de um conceito, isto é, o fato de que diversas distinções são agrupadas enquanto uma unidade. Dessa maneira, definir o conceito de risco trata de rastrear um fenômeno de contingência múltipla, que possibilita ao observador inúmeros pontos de vista para realizar esta tarefa.

Tipicamente, o conceito de risco aparece em oposição à noção de seguridade. Entre os peritos há uma noção mais sofisticada do risco de acordo com esta distinção, em que estes reconhecem a impossibilidade de se chegar a uma seguridade absoluta. Claramente, o conceito de risco que os peritos das ciências *hard* utilizam é amparado por seu desejo de atingir maior seguridade por meio de uma melhor precisão numérica. O risco aparece aí como uma medida em um cálculo de probabilidades (Luhmann, 1992, p.36).

Em contrapartida, Luhmann sugere um conceito de risco baseado na distinção entre risco e perigo. Esta definição distingue entre duas situações que supõem a existência de incerteza quanto a danos futuros: fala-se de risco quando o dano provável é consequência da ação e está pressuposto a consciência deste dano<sup>3</sup>; denomina-se perigo quando o dano é atribuído a causas externas, que fogem ao controle (Luhmann, 1992, p.37). Fica claro que no caso do risco a decisão

---

<sup>2</sup> Luhmann (1992) define dois tipos de distinção possíveis. A “observação de primeira ordem” caracteriza algo o distinguindo dos demais, ao mesmo tempo em que não declara qual seria o outro lado desta distinção. Nesse caso, distingue-se um objeto. A “observação de segunda ordem” é uma caracterização em que os dois lados da distinção são definidos. Esta seria uma observação da observação – quando se assinala algo desta maneira, definimos um conceito.

<sup>3</sup> Estes danos ainda são percebidos como conseqüências que não conseguem se legitimar frente as possíveis vantagens (Luhmann, 1992, p.84).

tomada tem papel-chave, pois esta pode conduzir a uma situação em que surge o dano.

É importante assinalar que, segundo este conceito de risco, não é relevante o fato de quem decide percebe o risco como desdobramento de sua decisão ou que o dano venha a ocorrer no momento ou depois desta decisão. O que é pertinente para o conceito de risco é a possibilidade de o dano ser evitado (Luhmann, 1992, p.34).

A grande vantagem da passagem da distinção risco-segurança para risco-perigo seria o uso do conceito de atribuição – que pertence à observação de segunda ordem. Não se trata de uma noção de atribuição correta, como aquela utilizada em áreas como o Direito e a Economia, em que se imputa um acontecimento a um autor. O conceito de atribuição relacionado à observação de segunda ordem é utilizado por Luhmann no sentido de observar *como* acontece uma atribuição do risco. O conceito concebe a própria atribuição como contingente, e procura assinalar fatores, como características da situação ou da pessoa, correlacionados com as formas de atribuição do risco. Com isso, o autor procura deixar claro que não existem fatos independentes do observador ou de quem é observado:

[...] estas correlaciones son atribuciones relacionadas con las condiciones características del observador de segundo orden. Porque, en efecto, también el observador de segundo orden es un observador, y en consecuencia cae en la esfera de los objetos que observa. (Luhmann, 1992, p.40)

Luhmann observa que seria impossível pensar em uma conduta que esteja isenta de riscos, visto que por mais informações que se pudesse dispor ainda assim não existiriam garantias de que se conseguiria evitar os danos. Qualquer tomada de decisão envolve riscos inevitavelmente – e mesmo o “não decidir” já é uma decisão. Portanto, acaba a esperança de que com mais e melhor conhecimento poder-se-ia migrar do risco para a segurança. De fato, ocorre o inverso. Quanto maior a complexificação do cálculo do risco, cresce a percepção do número de aspectos não considerados anteriormente e, conseqüentemente, há uma confrontação com mais incertezas e mais riscos. Dessa forma, cabe concluir que a “sociedade de risco” não surge apenas da crescente percepção dos resultados de

avanços técnicos, mas também é inerente à ampliação das possibilidades de investigação e conhecimento (Luhmann, 1992, p.41).

Luhmann (1992) constata que a sociedade moderna apresenta um cenário em que muitas das atividades rotineiras que aconteciam sem serem questionadas passam a ser objeto de decisão frente a um leque de alternativas em constante expansão. A tomada de decisão ocorre diante de um número maior de possibilidades de seleção graças à crescente complexificação da sociedade. Soma-se a isso o fato de que a esperança na racionalidade diminui na medida em que se percebe que nunca há tempo suficiente para conseguir as informações necessárias para realizar a escolha.

Como visto anteriormente, o risco é definido, seguindo a Luhmann, quando há o reconhecimento do dano relacionado à tomada de decisão, e o perigo como o dano que não foi causado por aquele que sofreu o estrago. Segundo esta conceituação, Luhmann sustenta que é característico da sociedade moderna apresentar o futuro como risco.

Isto acontece porque cada vez mais as circunstâncias vividas ou em que se deseja viver são percebidas como desdobramentos de nossas próprias decisões. A preferência por uma profissão não está mais amparada por uma tradição familiar em determinada carreira, mas baseada em uma escolha profissional independente. Com os avanços da medicina, as doenças que se manifestam deixam de ser acontecimentos inevitáveis e passam a ser diagnosticadas como resultado do modo de vida. Os perigos transformam-se em riscos à medida que aumentam as ocasiões em que se deve decidir e o número de alternativas para escolher. Além disso, quanto mais o futuro se torna dependente de decisões, maior a importância conferida à tomada de decisão. Ocorre aí uma separação entre o passado e o futuro. Por um lado, pode-se conhecer o passado recorrendo à memória, mas não se pode acessar o futuro da mesma maneira. O futuro permanece incerto a partir do momento em que as relações humanas deixam de ser vistas como eventos que sempre sucedem da mesma forma. O futuro como risco implica que não há autoridade no presente que possa afirmar a capacidade de determinar o futuro ou conhecê-lo de fato. Logo, o presente só pode tentar dar conta do futuro por meio da probabilidade (Luhmann, 1992, p.52).

A constatação de que o futuro passa a ser apresentando como risco, pois se torna cada vez mais dependente da tomada de decisão, traz consigo a necessidade de apontar responsabilidades quando ocorrem consequências ruins. Nesse sentido, Luhmann (1992) diagnostica grandes dificuldades em atribuir os riscos às instâncias de decisão. Isto ocorre devido ao caráter infinito da atribuição: conforme a perspectiva temporal é expandida, mais fatores devem ser incluídos na reflexão para que a relação causal entre risco e instâncias de decisão possa ser estabelecida pelo observador. Surgem problemas quando se deseja calcular um contexto causal particular, pois este constitui apenas uma fração de um todo infinito.

Desde a perspectiva das distinções de segunda ordem, a tomada de decisão distingue entre as consequências desejadas e consequências não-desejadas. Conforme aumenta a complexidade do esforço em controlar racionalmente a causalidade, mais aquelas consequências não-desejadas ganham importância frente aos fins. Com isso, as consequências não-desejadas assumem papel-chave para a tomada de decisão e denunciam falhas no cálculo de um contexto causal (Luhmann, 1992, p.95).

As consequências não-desejadas dificultam a atribuição dos riscos, pois são limitações inerentes às tentativas de controlar a causalidade. O processo de atribuição do risco enfrenta grandes dificuldades, visto que não existem garantias de um cálculo racional da causalidade. É até mesmo frequente a impossibilidade de identificar a decisão responsável por criar as consequências não-desejadas em questão. Diante disso, podem-se verificar desdobramentos como:

Así, por ejemplo, el *principio de causación* em el derecho de responsabilidades se maneja de una manera oportunista. Se hace responsable a aquél de quien se cree que puede obtenerse algo (por ejemplo, a la industria y no a los consumidores, cuya demanda da pie a la producción). (Luhmann, 1992, p.95 [grifo no original])

Utilizar o conceito de atribuição para pensar o risco contribui para esclarecer traços da sociedade Moderna e seus desdobramentos. O fato da atribuição do risco esvaziar-se e assumir funções secundárias - como chamar a atenção da opinião pública, estimular protestos ou gerar ressentimentos - é

sintomático das características da sociedade moderna apresentadas acima. A conclusão de Luhmann identifica que a atribuição do risco estaria perdendo a sua funcionalidade.

### Risco em Giddens

As considerações sobre o risco em Giddens partem da discussão que o autor elabora a respeito de características singulares da modernidade. Em relação a épocas anteriores, a modernidade<sup>4</sup> representa um período de descontinuidades sinalizadas pelo ritmo e escopo das mudanças sociais e pela natureza de suas instituições. Para explicar o dinamismo moderno que gera estas descontinuidades, Giddens (1991) descreve três grandes forças: a separação do tempo e do espaço que permite a criação de padronizações e a coordenação de atividades, a ordenação e reordenação reflexiva das relações sociais em vista do conhecimento produzido e o desencaixe dos sistemas sociais. O diagnóstico de Giddens acerca da atual fase da modernidade está intimamente vinculado a estes três elementos.

Com o livro “As conseqüências da Modernidade” (Giddens, 1991), o autor procura se posicionar dentro do debate a respeito do status de nossa época. No debate entre Modernidade e pós-Modernidade, Giddens sugere que o que ocorre não seria um afastamento das instituições modernas, em direção a pós-Modernidade, mas uma *radicalização* da própria modernidade. Esta modernidade tardia é caracterizada pela intensificação das três grandes forças responsáveis pelo dinamismo moderno.

Destas três grandes forças, destacamos o “desencaixe” - que se define pelo deslocamento das relações sociais de seus contextos locais e reestruturação indefinida no tempo e no espaço (Giddens, 1991, p.29). Os sistemas peritos são um dos mecanismos de desencaixe<sup>5</sup> e dizem respeito à “[...] sistemas de excelência técnica ou competência profissional que organizam grandes áreas dos ambientes

---

<sup>4</sup> A conhecida definição de modernidade deste autor “[...] refere-se a estilo, costume de vida ou organização social que surgiram na Europa a partir do século XVII e que posteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência” (Giddens, 1991, p.11).

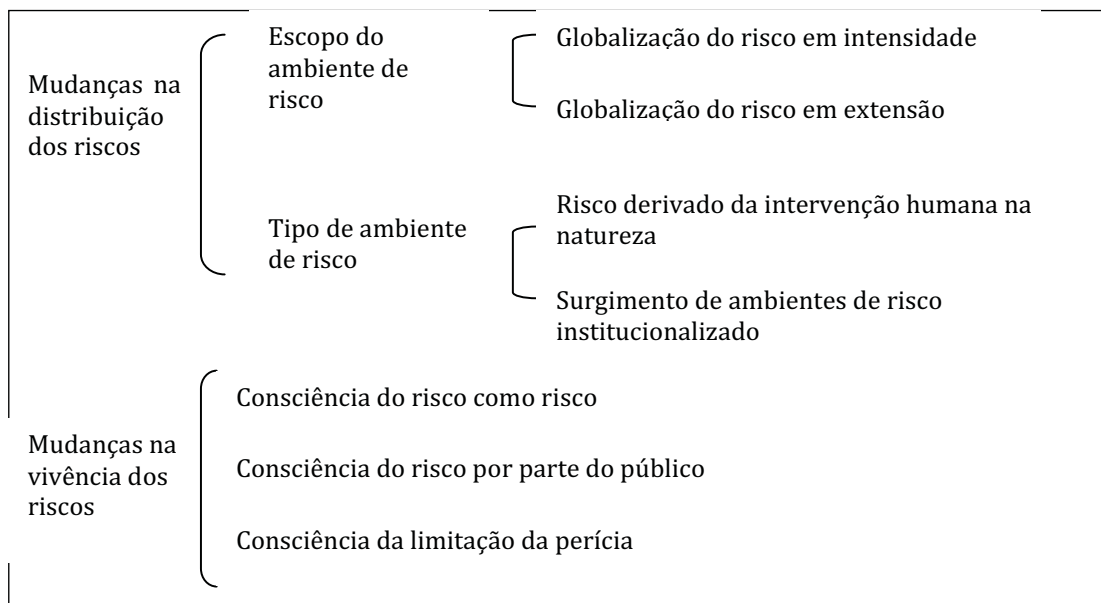
<sup>5</sup> Existem dois tipos de mecanismos de desencaixe conhecidos como sistemas abstratos: os sistemas peritos e as fichas simbólicas. Estas últimas são “[...] meios de intercâmbio que podem ser ‘circulados’ sem ter em vista as características específicas dos indivíduos ou grupos que lidam com eles em qualquer conjuntura particular” (Giddens, 1991, p.30). Como exemplo de fichas simbólicas, pode-se citar o dinheiro.



material e social em que vivemos hoje” (Giddens, 1991, p.35). Os sistemas peritos permitem o desencaixe das relações sociais na medida em que geram expectativas que vão além de seu contexto imediato. Sistemas peritos regulam, por exemplo, a produção de mercadorias e com isso geram garantias que se estendem no tempo e no espaço, o que torna possível que muitos dos produtos consumidos não sejam produzidos localmente. O cotidiano é continuamente perpassado por sistemas peritos que regulam e estabilizam diversas situações pelas quais transitamos.

A retirada das relações sociais de seu contexto imediato produz grandes repercussões para o perfil dos riscos (ver quadro 1). No que diz respeito às alterações na distribuição dos riscos trazidos pelos mecanismos de desencaixe, Giddens (1991) aponta para a globalização do risco em direção ao aumento da sua intensidade e extensão. Ao assinalar um número maior de eventos contingentes que atingem a grande maioria das pessoas, Giddens baseia-se em algumas conclusões de Beck (1998 [1986]) quanto à “sociedade de risco”, em que este aponta que os riscos não obedecem a divisões de classe ou fronteiras nacionais. Com isso, a globalização do risco indica uma modificação no escopo do risco. A ocorrência de falhas nos sistemas peritos repercute em todos os locais que as expectativas de eficácia geradas por estes sistemas técnicos alcançam.

**Quadro 1: Características específicas do perfil de risco na Modernidade**



Fonte: Giddens (1991).

Surtem também mudanças no tipo de ambiente de risco. Os riscos derivados da intervenção humana (amparada pelos sistemas peritos) no meio-ambiente, como o “efeito estufa”, a poluição das águas e a ameaça da extinção de certas espécies, sinalizam uma alteração na relação entre humanos e meio-ambiente (Giddens, 1991, p.129). A segunda transformação no tipo de ambiente de risco seria o aparecimento de ambientes de risco institucionalizado. Nestas circunstâncias, o risco não surge enquanto acidente, mas é parte inerente de algumas atividades, como a participação no mercado de investimentos em que os investidores procuram prever a ação alheia para maximizar seus lucros. Estes ambientes utilizam o risco como forma de colonizar o futuro conforme criam diversos futuros possíveis relacionados a ações no presente (Giddens, 2002, p.112).

Além de alterações na distribuição dos riscos, os mecanismos de desencaixe transformam a vivência do risco. A primeira delas seria o reconhecimento do risco enquanto risco: o cenário moderno que é predominantemente secular neutraliza o amparo psicológico que a magia e a religião ofereciam na pré-modernidade e impede que o risco seja percebido como destino. Uma segunda característica da vivência do risco na modernidade diz respeito à consciência dos riscos pelo público. Isto implica no reconhecimento por parte dos leigos de que todos os sistemas peritos possuem “lacunas de conhecimento” e que, portanto, não possuem controle pleno das conseqüências de suas decisões. A circunstância agravante surge quando um conjunto de riscos não é percebido por peritos, visto que não se problematiza apenas os limites do conhecimento perito, mas também a própria idéia de perícia (Giddens, 1991, p.132).

Outro aspecto da modernidade utilizado para discutir o risco refere-se à confiança em mecanismos de desencaixe, principalmente em sistemas peritos. Dado que se vive em circunstâncias em que partes fundamentais do cotidiano são reguladas por sistemas abstratos, as relações de confiança nestes sistemas e em seus operadores são essenciais para gerar sentimentos de segurança. Giddens (1991) classifica dois tipos de relação de confiança:

- a) Confiança nos sistemas abstratos: adotam a forma de compromissos sem rosto porque não pressupõem a presença daqueles que operam estes sistemas. É uma relação de confiança desencaixada dado que as expectativas em relação aos sistemas abstratos não se limitam a um único local ou tempo, mas se estendem no espaço e no tempo.
- b) Confiança em pessoas: são compromissos com rosto, visto que são momentos de encontro com os peritos nos locais denominados “pontos de acesso”. Os pontos de acesso reencaixam a relação de confiança em sistemas abstratos em contextos específicos. Estes eventos são oportunidades para a renovação da confiança nos sistemas abstratos – para que isto aconteça o desempenho dos peritos nos pontos de acesso é crucial.

Estas relações de confiança são importantes para gerar um sentimento de segurança não apenas porque os indivíduos vivem em condições reguladas por instituições que estão distantes de nós, mas também porque estes são leigos a respeito de grande parte do saber técnico que os afeta. A confiança é vital para a manutenção da segurança ontológica que “[...] se refere à crença que a maioria dos seres humanos têm na continuidade de sua auto-identidade e na constância dos ambientes de ação social e material circundantes” (Giddens, 1991, p.95). A segurança ontológica é o que afasta o indivíduo de viver em um estado de ansiedade profunda. Além disso, a confiança nos sistemas abstratos cria grandes ambientes de segurança no mundo que colaboram para estabilizar as rotinas. A segurança ontológica e a rotina estão entrelaçadas: esta última relaxa o indivíduo psicologicamente, visto que gera expectativas de que as coisas irão suceder da maneira mais ou menos esperada.

Na modernidade tardia, a radicalização da reflexividade traz consigo uma crise para as relações de confiança (Giddens, 1991, 2002). A reflexividade, um dos três elementos que responde pelo dinamismo moderno, representa a constante necessidade de justificar e reordenar as práticas tendo em vista o conhecimento vigente. A reflexividade confere um caráter móvel às instituições modernas e aponta para a impossibilidade da certeza do conhecimento. A constante revisão do conhecimento ameaça a renovação da confiança nos sistemas abstratos, visto que expõe as lacunas e os limites das perícias das quais os indivíduos dependem.

### Considerações finais

Cabe agora apresentar algumas observações acerca de ambas as perspectivas apresentadas até aqui.

Dados os problemas conceituais gerados pelo uso equivalente de termos como perigo e risco, Giddens reconhece o esforço de Luhmann em especificar melhor estes dois conceitos. Ambos os autores convergem ao relacionar o risco a acontecimentos futuros que resultam de práticas do presente. A partir daí, Giddens segue por outro caminho no que diz respeito à consciência do dano durante a tomada de decisão. Seguindo a Giddens (1991; 2002), o conceito de risco cria mundos futuros que presumem a possibilidade de a ação gerar o perigo, entendido como uma consequência que coloca em xeque os fins pretendidos. O perigo é a realização de algo que compromete os resultados desejados. O risco informa a tomada de decisão a respeito de prováveis cenários subsequentes em que os perigos se realizaram ou não.

O perigo existe em circunstâncias de risco e é na verdade relevante para a definição do que é risco – os riscos que envolvem atravessar o Atlântico num pequeno bote, por exemplo, são consideravelmente maiores do que se a viagem for feita num grande transatlântico devido à variação contida no elemento de perigo. (Giddens, 1991, p.40).

No entanto, nem toda a ação arriscada tem *consciência* do perigo. Giddens afasta-se de Luhmann justamente em relação à possibilidade do sujeito, durante a tomada de decisão, conseguir enumerar e considerar as ameaças possíveis aos fins pretendidos. As duas citações a seguir procuram exemplificar as posições distintas dos dois autores:

Sólo se puede hablar de riesgo, sin importar cómo se entienda el término, cuando se presupone que quien percibe un riesgo y posiblemente se le enfrenta, efectúa ciertas diferenciaciones, por ejemplo la diferencia entre resultados buenos e malos, ventajas e desventajas, utilidades y pérdidas, así como la diferencia entre probabilidad e improbabilidad de que ocurran estos resultados. (Luhmann, 1992, p.152).

O que o risco pressupõe é precisamente o perigo (não necessariamente a consciência do perigo). Uma pessoa que arrisca algo corteja o perigo (...). Qualquer um que assume um 'risco

calculado' está consciente da ameaça ou ameaças que uma linha de ação específica pode pôr em jogo. Mas é certamente possível assumir ações ou estar sujeito a situações que são inerentemente arriscadas sem que os indivíduos envolvidos estejam conscientes do quanto estão se arriscando. Em outras palavras, eles estão inconscientes dos perigos que correm. (Giddens, 1991, p.42).

Além disso, para Luhmann, a capacidade de distinguir entre risco e perigo ocorre graças a características da modernidade. Na modernidade, a sociedade organiza-se diferentemente ao se adaptar à observação de segunda ordem. As mudanças no plano da comunicação, determinadas pela introdução da observação de segunda ordem (Luhmann, 1996, p.191), permitem o surgimento do conceito de risco. Já em Giddens, o conceito de risco substitui o de *fortuna* devido a mudanças na percepção da causalidade em que predomina a ideia de colonização do futuro por meio de certos cursos de ação (Giddens, 2002, p.105-106).

Entre as tendências que Luhmann identifica na sociedade moderna está a crescente preocupação desta com o futuro e com a tomada de decisão. Nesse sentido, Beck (1998 [1986]) segue a Luhmann (2000 [1979]) ao apontar a impossibilidade de calcular o risco com precisão. Luhmann (1992) afirma que o cálculo do risco não consegue ter êxito devido à natureza infinita do processo de atribuição que nunca consegue isolar um contexto causal. Por esse motivo, não é possível calcular o risco racionalmente e o futuro está sempre aberto para o surgimento de conseqüências indesejadas. Beck (2003) por outro lado, atribui a falência deste cálculo a mudanças no caráter do risco. Com a globalização do risco a lógica de atribuição e causalidade do início da modernidade se torna obsoleta, assim como seus sistemas de compensação – como os seguros.

Outro ponto interessante a ser discutido toca a relação entre risco e reflexividade. As perspectivas de Giddens e Beck são geralmente associadas devido ao interesse que compartilham sobre como o risco está associado a condições da modernidade tardia. No entanto, estes dois autores estabelecem raciocínios inversos quanto à relação entre risco e reflexividade (Lupton, 1999). Seguindo a Beck (1998 [1986]), o sucesso da industrialização não apenas aumentou o número de riscos, mas também modificou o perfil dos riscos reconhecidos pelo homem no início da modernidade. Dessa maneira, a mudança inesperada do caráter do risco

seria responsável pelo aumento da reflexividade, característico do momento contemporâneo. Giddens por sua vez altera a ordem deste argumento. A radicalização da modernidade modifica o escopo e a consciência do risco – como no caso do maior reconhecimento por parte do público das limitações da perícia. Não é que existam efetivamente mais riscos do que em comparação a outras épocas, mas os indivíduos se tornaram mais sensíveis à existência deles nas circunstâncias da modernidade radicalizada.

A contribuição de Luhmann destaca-se por ser um dos primeiros trabalhos no campo da Sociologia a buscar uma maior precisão do conceito de risco. A distinção entre risco e perigo, conforme proposto pelo autor, faz avançar outros conceitos de risco utilizados anteriormente e elucida características singulares da sociedade moderna. Além do mais, o conceito de risco em Luhmann está vinculado à recusa de uma definição própria de perspectivas tecnocientíficas baseada na distinção entre risco e seguridade. Por essas razões, Luhmann colaborou para a consolidação de uma perspectiva sociológica dentro do debate sobre os riscos e ofereceu uma análise com maior rigor teórico no campo da teoria social.

Quanto à contribuição de Giddens, é interessante notar que o seu grande interesse é a análise da modernidade e suas diversas repercussões. Por causa disso, Giddens nunca confere ao risco o papel de grande protagonista para desenvolver sua teoria sobre a modernidade como o fez Beck. Enquanto Beck parte de constatações sobre o caráter do risco na segunda modernidade para desdobrar argumentos sobre o estatuto de nossa época, Giddens procura mostrar como o risco está vinculado a outros aspectos fundamentais da natureza das instituições modernas – como as relações de confiança. Em Giddens, o debate sobre o risco serve para informar o diagnóstico da modernidade apresentado pelo autor.

## REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo. Hacia una nueva modernidad.** Barcelona: Paidós, 1998.

BECK, Ulrich. **La sociedade del riesgo mundial.** Barcelona: Paidós, 2008.

BECK, Ulrich. **Liberdade ou capitalismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2003.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo. Ensaio sobre a noção de poluição e tabu**. Rio de Janeiro: Edições 70, 1991.

DOUGLAS, Mary. **Risk and Blame: essays in cultural theory**. Londres/ Nova York: Routledge, 1994.

GIDDENS, Anthony. **As conseqüências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GIDDENS, Anthony. **Modernidade e Identidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

GUIVANT, Julia S. A trajetória das análises de risco: da periferia ao centro da teoria social. **Revista Brasileira de Informações Bibliográficas**, n.46, 1998. pp.3-38.

LUHMANN, Niklas. **Sociologia del riesgo**. Guadalajara: Walter de Gruyter Co., 1992.

LUHMANN, Niklas. La contingencia como atributo de la sociedad moderna. In: Beriain, Josexto (org.), **Las consecuencias perversas de la modernidad: Modernidad, contingencia y riesgo**. Barcelona: Anthropos, 1996, p.173-197.

LUHMANN, Niklas. Familiarity, Confidence, Trust: Problems and Alternatives. In: Gambetta Diego (ed.), **Trust: Making and Breaking Cooperative Relations**. Oxford: University of Oxford, 2000 [1979]. Disponível em: <http://www.sociology.ox.ac.uk/papers/luhmann94-107.pdf>

LUPTON, Deborah. **Risk**. Londres/ Nova York: Routledge, 1999.

**Resumo**

O presente artigo discute as contribuições de Anthony Giddens e Niklas Luhmann para uma melhor definição do conceito de risco, tendo em vista o rigor teórico de ambos os autores. Inicialmente é feita uma breve exposição sobre como o conceito de risco passou a ser utilizado na Modernidade e recebeu a atenção de autores das Ciências Sociais, principalmente a partir da abordagem cultural proposta por Mary Douglas. Em seguida, as definições e correspondentes argumentos sobre o conceito de risco em Luhmann e Giddens são apresentados respectivamente. Finalmente, alguns pontos de distanciamento entre os autores são discutidos e de que maneira cada um contribuiu para o debate sobre os riscos na teoria social e para o diagnóstico da Modernidade.

**Palavras-chave:** *risco; perigo; modernidade.*

---

**Abstract**

The present article discusses the contributions of Anthony Giddens and Niklas Luhmann for a better definition of the risk concept, given the theoretical rigor of both authors. It begins with a brief presentation on how the concept of risk has been used in Modernity and how it received attention from social sciences' authors, starting mainly with the cultural approach proposed by Mary Douglas. Next Luhmann and Giddens' corresponding definitions and arguments on the concept of risk are presented. Finally, some aspects that set the two authors apart are discussed and how each contributed to the debate on risk and modernity within social theory.

**Key words:** *risk; danger; modernity*